



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 640/2026

Indica ao Prefeito o envio de projeto de lei que institua a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável do Município, conforme sugestão anexa.

legais e regimentais,

Iguaçu, que se digne

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do

DETERMINAR à Secretaria competente o envio de projeto de lei que institua a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável do Município, conforme sugestão anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à adoção de medidas para instituir a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável, com caráter estruturante, moderno e alinhado às diretrizes nacionais de saneamento básico, recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

O acelerado processo de urbanização de Foz do Iguaçu, associado à impermeabilização do solo, tem intensificado problemas como alagamentos, enchentes, erosões, poluição difusa e riscos à saúde pública. Tais desafios exigem uma abordagem integrada, preventiva e sustentável, capaz de orientar o crescimento urbano com responsabilidade ambiental e social.

Ao priorizar soluções baseadas na natureza, o controle do escoamento na fonte, a educação ambiental e o controle social, o projeto contribui para cidades mais resilientes, seguras e ambientalmente equilibradas, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Diretor.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Bosco Foz
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável do Município de Foz do Iguaçu, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável do Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de orientar o planejamento, a organização, a regulação e o controle das ações relacionadas ao manejo das águas pluviais urbanas e rurais, observados os princípios constitucionais, a legislação federal e estadual pertinente e o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º A Política de que trata esta Lei tem natureza **diretiva e orientadora**, não implicando criação direta de estruturas administrativas, cargos, despesas obrigatórias ou execução imediata de obras, cuja implementação observará a disponibilidade orçamentária, financeira e os instrumentos de planejamento vigentes.

§2º A aplicação desta Lei dar-se-á de forma integrada às políticas nacionais e municipais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento básico, desenvolvimento urbano, defesa civil, saúde pública e educação ambiental.

§3º Estão sujeitos às disposições desta Lei, no que couber, o Poder Público, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por intervenções que alterem o ciclo hidrológico no território municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável rege-se, dentre outros, pelos seguintes princípios:

- I – universalização progressiva do acesso aos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais;
- II – prevenção e precaução na gestão dos riscos hidrológicos;
- III – integração entre drenagem urbana, uso e ocupação do solo e proteção ambiental;
- IV – prioridade às soluções sustentáveis, baseadas na natureza e no controle do escoamento na fonte;
- V – responsabilidade compartilhada entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade;
- VI – eficiência, transparência e controle social;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VII – adaptação e resiliência frente aos eventos extremos e às mudanças climáticas;

VIII – respeito às características das bacias hidrográficas e ao equilíbrio ambiental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável:

- I – reduzir a ocorrência de alagamentos, enchentes, inundações, erosões e assoreamentos;
- II – mitigar os impactos da impermeabilização do solo e da urbanização intensiva;
- III – promover a recarga de aquíferos e a conservação dos corpos hídricos;
- IV – contribuir para a proteção da saúde pública e da segurança da população;
- V – minimizar a poluição difusa transportada pelas águas pluviais;
- VI – incentivar o uso racional da água e o aproveitamento sustentável das águas de chuva;
- VII – promover a equidade territorial no acesso à infraestrutura de drenagem;
- VIII – fomentar a inovação tecnológica e a capacitação técnica no setor de drenagem urbana.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A formulação e a implementação das ações relacionadas à drenagem urbana observarão, especialmente, as seguintes diretrizes:

- I – priorização de medidas preventivas e não estruturais;
- II – adoção de sistemas urbanos de drenagem sustentável;
- III – preservação de várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias e áreas naturalmente permeáveis;
- IV – incentivo ao uso de pavimentos permeáveis e técnicas compensatórias;
- V – integração com o Plano Diretor, o Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos urbanísticos;
- VI – utilização de indicadores de desempenho ambiental, sanitário e social;
- VII – estímulo à educação ambiental e à participação social;
- VIII – observância dos estudos de impacto urbanístico e ambiental, quando exigidos pela legislação.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º Constituem instrumentos da Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável, entre outros:

- I – o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – o Plano Diretor de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, a ser elaborado pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente;
- III – o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico;
- IV – o Fundo Municipal de Saneamento Básico, observada a legislação específica;
- V – os conselhos municipais e demais instâncias de controle social;
- VI – programas e ações de educação ambiental.

Parágrafo único. A elaboração, atualização e execução dos instrumentos previstos neste artigo dependerão de ato do Poder Executivo, respeitados os limites legais e orçamentários.

CAPÍTULO VI

DAS TÉCNICAS SUSTENTÁVEIS DE DRENAGEM

Art. 6º O Município poderá incentivar, nos termos da legislação urbanística e ambiental, a adoção de técnicas sustentáveis de drenagem urbana em novos empreendimentos, ampliações ou reformas que impliquem aumento da impermeabilização do solo.

§1º Poderão ser consideradas, dentre outras, as seguintes técnicas:

- I – jardins de chuva;
- II – bacias de retenção ou retenção;
- III – pavimentos permeáveis;
- IV – telhados verdes;
- V – trincheiras e valas de infiltração;
- VI – reservatórios para aproveitamento de águas pluviais.

§2º A regulamentação das condições técnicas e urbanísticas para adoção dessas soluções será objeto de norma específica do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º O Município poderá promover ações de educação ambiental voltadas à conscientização da população sobre:

- I – a correta utilização do sistema de drenagem urbana;
- II – os impactos do descarte irregular de resíduos sólidos;
- III – a importância da manutenção das áreas permeáveis;
- IV – a prevenção de ligações irregulares entre redes de drenagem e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. As ações educativas observarão a Política Municipal de Educação Ambiental e poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A aplicação desta Lei não afasta a incidência das normas previstas na Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e demais legislações correlatas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8E4-1CC5-36B0-4E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 12/03/2026 10:14:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8E4-1CC5-36B0-4E27>